

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº. 1.343/89, DE 27/12/89,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O parágrafo 1º do artigo 90 da Lei nº. 1.343, modificado pelo art. 7º da Lei nº. 1.765/93, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - O valor anual da taxa de cada serviço será calculada pela multiplicação de alíquotas equivalentes a 1,2 (um vírgula dois) UFIR, pelo número de metros da testada dos imóveis não edificados, e 0,6 (seis décimos) da UFIR por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área edificada.

Art. 2º. - O artigo 215 da Lei 1.343/89, modificado pelo art. 13 da Lei nº. 1.765/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 215 - As multas por infração, serão impostas de acordo com o seguinte critério:

a) no caso do Inciso XVIII do artigo 212, multa igual ao valor de 300 (trezentas) UFIR'S.

b) nos casos dos demais Incisos do artigo 212, multa igual ao valor de 100 (cem) UFIR'S.

Art. 3º. - O artigo 261 da Lei 1.343/89, modificado pelo artigo 18 da Lei nº. 1.765/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 261 - A taxa de que trata este capítulo

... e devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal, excetuando-se os licitantes quando estiverem participando de procedimentos licitatórios da Prefeitura.

Art. 4º. - As tabelas n.ºs. VI e VII a que se refere o artigo 265 da Lei nº. 1.343/89, modificados pelo artigo 18 da Lei nº. 1.765/93, passam a ter a seguinte redação:

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

N.º	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros, nas vias e logradouros públicos, ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado. a) por dia b) por mês c) por ano	0,1 2,0 15,0
02	Espaço ocupado com mercaderias nas feiras, sem uso de qualquer móvel e instalação, por dia e por metro quadrado.	0,2

1/4

03 Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por mês ou fração, e por metro quadrado.	0,2
--	-----

## TABELA VII

## TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Nº.	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
001	FORNECIMENTOS DE ALVARÁS	
	a) de licença para localização de estabelecimentos	3,0
	b) de qualquer natureza	3,0
02	AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	
	a) Taxa Única	10,0
03	INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	20,0
04	INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECÂNICAS	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	10,0
05	MECANIZAÇÃO OU AUTOMOÇÃO POR GUIA OU CONHECIMENTO EMITIDO	0,2
06	REQUERIMENTOS EM GERAL	
	a) Taxa Única	5,0
07	ATESTADOS EM GERAL	10,0
08	APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO POR M <sup>2</sup>	

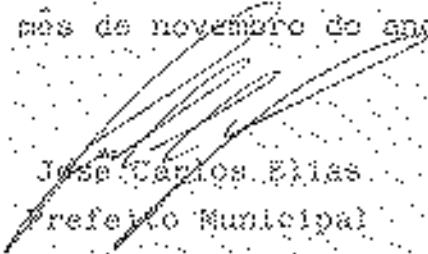
	a) de qualquer natureza	0,2
09	PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO	
	a) Por caixa Decreto, contendo aprovação parcial ou total, de arruamento ou loteamento de terreno	20,0
10	BAIXA	
	a) de qualquer natureza, lançamento ou registro	5,0
11	CERTIDÕES	
	a) Resa, por página ou fração	5,0
	b) Busca por ano, além da taxa referida na Letra "A" Item 11	0,5
	c) Cancelamento diversos	5,0
12	CONCESSÕES	
	Atos do Prefeito, concedendo:	
	a) favores, em virtude de Lei Municipal	5,0
	b) privilégio concedido pelo Município	4,0
13	CONTRATO COM O MUNICÍPIO	
	a) por página ou fração	1,0
14	GUILAS E DOCUMENTOS	
	a) Apresentados as repartições municipais, para qualquer fim, excluídos os emitidos pelos servidores municipais, relativos	

	...os servidores de administração	5,0
15	<b>MATRÍCULAS</b>	
	a) de engenheiros, construtores, ou arquitetos, por ano	10,0
16	<b>PORTARIAS</b>	
	a) autorizando a transferência de domínio de imóvel	5,0
17	<b>PRORROGAÇÃO</b>	
	a) de prazo de contrato com o Município, por página ou fração	2,0
18	<b>VISTORIA</b>	
	a) de prédios ou qualquer outra construção, por m <sup>2</sup> ou fração	0,1
19	<b>TERMO DE REGISTRO</b>	
	a) de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	0,7
20	<b>TÍTULOS DE AFORAMENTO</b>	
	a) por título	10,0

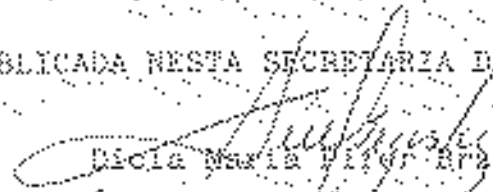
Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

  
Dícia Maria Pifer Brzesky  
Secretária Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos